

TOTVS S.A.
CNPJ/MF nº 53.113.791/0001-2
NIRE 35.300.153.171

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

14 de agosto de 2015

ÍNDICE

1. Aprovação do Protocolo e Justificação.....	2
2. Ratificação da Nomeação de Empresa Especializada	2
3. Aprovação do Laudo de Avaliação de Makira II.....	2
4. Aprovar a Reorganização.....	2
5. Aprovar o Aumento do Capital Social da TOTVS.....	2
6. Alterar o Plano de Opção de Compra de Ações da TOTVS	3
7. Informações Adicionais e Onde Encontrá-las	4
ANEXO I INFORMAÇÕES SOBRE A REORGANIZAÇÃO (anexo 20-A da ICVM 481).....	5
ANEXO I.1 PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO.....	18
ANEXO I.2 ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO	19
ANEXO I.6 CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO QUE TRATOU DA REORGANIZAÇÃO.....	20
ANEXO I.7 CÓPIA DE OUTROS DOCUMENTOS RELEVANTES	21
ANEXO I.9 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ITRs USADOS	22
ANEXO I.10 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PRO FORMA.....	23
ANEXO II INFORMAÇÕES SOBRE AVALIADORES (artigo 21 da Instrução CVM nº 481/09)	24
ANEXO II.3. PROPOSTA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS AVALIADORES	25
ANEXO III ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL (artigo 11 da ICVM 481)	26
ANEXO IV PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES (anexo 13 da ICVM 481)	46
ANEXO IV.1 CÓPIA DO PLANO PROPOSTO.....	51

TOTVS S.A.
CNPJ/MF nº 53.113.791/0001-2
NIRE 35.300.153.171

**Proposta da Administração para a assembleia geral extraordinária
convocada para 03 de setembro de 2015**

Senhores acionistas,

A administração da TOTVS S.A. (“**TOTVS**”) apresenta aos senhores sua proposta acerca das matérias a serem submetidas à deliberação de V.S.as na assembleia geral extraordinária convocada, em primeira convocação, para 03 de setembro de 2015, às 11 horas, na sede da TOTVS (“**AGE**”).

A administração da TOTVS informa que as matérias objeto da presente proposta fazem parte da proposta de reorganização societária que resultará na titularidade, por TOTVS, da totalidade das ações de emissão de Bematech S.A. (“**Bematech**”), negociada pela Bematech e pela TOTVS no protocolo e justificação da incorporação das ações de Bematech por Makira II Empreendimentos e Participações S.A. (“**Makira II**”), seguida da incorporação da Makira II por TOTVS, celebrado nesta data pelos administradores da TOTVS, Bematech e da Makira II (“**Companhias**”) (“**Protocolo e Justificação**”).

A Reorganização compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes, cuja consumação estará sujeita às aprovações societárias aplicáveis e à aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE:

- (a) incorporação da totalidade das ações de Bematech por Makira II, companhia cujas ações são, em sua totalidade, de propriedade de TOTVS, por seu valor econômico, resultando na emissão, por Makira II, em favor dos acionistas de Bematech proprietários das ações incorporadas (“**Acionistas de Bematech**”), de ações ordinárias e preferenciais resgatáveis de Makira II (“**Incorporação das Ações de Bematech**”). Uma vez consumada a Reorganização, Bematech preservará, portanto, personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal;
- (b) na mesma data, como ato subsequente à Incorporação das Ações de Bematech e interdependente da Incorporação das Ações de Bematech, resgate da totalidade das ações preferenciais de emissão de Makira II, pelo valor total de R\$467.414.634,50, ex-dividendos declarados nesta data pela Bematech (não havendo, portanto, desconto de qualquer valor em razão da distribuição dos referidos dividendos), com o consequente pagamento, por TOTVS (na qualidade de sucessora de Makira II, em decorrência da incorporação referida no item (c) abaixo), aos acionistas de Bematech, de R\$0,11 por ação preferencial resgatada (sendo que os acionistas de Bematech receberão 15 ações ordinárias e 85 ações preferenciais resgatáveis de Makira II para cada ação ordinária de Bematech de que sejam proprietários na data em que se consumir a Reorganização), ex-dividendos declarados nesta data pela Bematech, sem qualquer desconto em razão da distribuição dos referidos dividendos (“**Resgate**”). Uma vez resgatadas, as ações preferenciais de Makira II serão canceladas contra reserva de capital a ser constituída; e

- (c) na mesma data, como ato subsequente ao Resgate e interdependente do Resgate, incorporação de Makira II por TOTVS, pelo valor patrimonial contábil de Makira II (já considerando os efeitos da Incorporação das Ações de Bematech e do Resgate), com a consequente extinção de Makira II e sucessão, por TOTVS, de todos os seus bens, direitos e obrigações (“**Incorporação de Makira II**”).

Os principais termos da Reorganização, conforme exigidos pelo artigo 20-A da Instrução CVM nº 481/09, encontram-se descritos no Anexo I à presente proposta.

Os eventos descritos nos itens 1 a 5 da presente proposta são negócios jurídicos interdependentes, sendo premissa que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também tenham. Dessa forma, caso a AGE rejeite qualquer das matérias constantes dos itens 1 a 5 ou não sejam obtidas as aprovações societárias previstas no Protocolo e Justificação, as matérias eventualmente aprovadas na AGE não produzirão efeitos.

1. Aprovação do Protocolo e Justificação

Propõe-se que seja aprovado o Protocolo e Justificação, celebrado em 14 de agosto de 2015 entre os administradores das Companhias, com a consequente aprovação da Reorganização. O Protocolo e Justificação constitui o Anexo I.1 à presente proposta.

2. Ratificação da Nomeação de Empresa Especializada

Propõe-se que seja ratificada a nomeação, pela administração da TOTVS, da empresa especializada APSIS Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70), para elaborar o laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido de Makira II (“**Laudo de Avaliação de Makira II**”). As informações exigidas pelo artigo 21 da Instrução CVM 481/09 constituem o Anexo II à presente proposta.

3. Aprovação do Laudo de Avaliação de Makira II

Propõe-se que seja aprovado o Laudo de Avaliação de Makira II, com data base de 31 de março de 2015. O Laudo de Avaliação de Makira II constitui o Anexo I.7 à presente proposta.

4. Aprovar a Reorganização

Propõe-se que seja aprovada a Reorganização, nos termos e condições indicados do Protocolo e Justificação, com a decorrente Incorporação de Makira II. Mediante a aprovação da Reorganização, a administração da TOTVS propõe que os administradores sejam autorizados a praticar todos e quaisquer atos adicionais que se façam necessários para efetivação da Reorganização.

5. Aprovar o Aumento do Capital Social da TOTVS

Caso aprovada a Reorganização, a administração propõe que o valor global de emissão das novas ações de TOTVS, seja de R\$82.484.935,50, sendo que R\$14.782.167,36 serão destinados ao capital social da TOTVS e R\$67.702.768,14 serão destinados à formação de reserva de capital, com a emissão de 2.170.656 novas ações ordinárias, passando o artigo 5º, do Estatuto Social da TOTVS, a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$541.374.269,58 (quinhentos e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 165.637.727 (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

As informações exigidas pelo artigo 11 da Instrução CVM 481/09 constituem o Anexo III à presente proposta.

6. Alterar o Plano de Opção de Compra de Ações da TOTVS

Propõe-se que seja aprovada a alteração do plano de opção de compra de ações da TOTVS aprovado na Assembleia de 29 de novembro de 2012¹, para permitir que sejam recepcionadas as opções outorgadas e não exercidas no âmbito do Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações aprovado pela assembleia geral extraordinária da Bematech de 16 de março de 2007 (“**Plano Bematech**”), conforme os instrumentos particulares de opção de compra ou subscrição de ações celebrados com os respectivos beneficiários (“**Contratos**”), com ajustes no número de opções e no preço de exercício. Os documentos relativos ao Plano Bematech estão arquivados na sede da TOTVS.

As futuras outorgas de opção de compra de ações, tanto aos beneficiários da TOTVS quanto aos beneficiários da Bematech, serão realizadas nos termos do plano de opção de compra de ações da TOTVS, o qual permanece inalterado, exceto pela inclusão do item 9.7 e subitens 9.7.1 e 9.7.2 nos seguintes termos, unicamente a fim de permitir a recepção das opções outorgadas e não exercidas no âmbito do Plano Bematech:

“9.7. Plano Bematech. A Companhia incorporou a totalidade das ações de emissão da Bematech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S.A. (“Bematech”) e este Plano recepciona as opções outorgadas e não exercidas no âmbito do Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações aprovado pela assembleia geral extraordinária da Bematech de 16 de março de 2007 (“Plano Bematech”), conforme os instrumentos particulares de opção de compra ou subscrição de ações celebrados com os respectivos beneficiários (“Contratos”) e arquivados na sede da Companhia, com ajustes no número de opções e preço de exercício.

9.7.1. Por serem decorrentes do Plano Bematech, as condições dos Contratos são neste ato ratificadas, não obstante o fato de eventualmente não estarem integralmente em conformidade com os termos e condições deste Plano, ressalvado que as disposições do Plano Bematech e dos Contratos que fazem referência às faculdades que seriam aplicáveis, após a outorga ou exercício das opções, ao Conselho de Administração, ao Comitê de Remuneração e ao Diretor Presidente da Bematech competirão ao Conselho de Administração da Companhia, nos mesmos termos originais do Plano Bematech.

9.7.2. A recepção das opções do Plano Bematech, bem como os ajustes referidos no item 9.7 acima, serão formalizados com cada um dos beneficiários do Plano Bematech por meio da celebração de um termo aditivo com a Companhia.”

¹ Comentário BMA: A informação constante no FR da Companhia é de que o referido plano foi aprovado na AGE de 27/11/2012. Entretanto, o ato societário disponível na CVM que contém tal deliberação é datado de 29/11/2012.

As informações exigidas pelo artigo 13 da Instrução CVM 481/09 constituem o Anexo IV à presente proposta.

7. Informações Adicionais e Onde Encontrá-las

Caso aprovada, uma vez consumada a Reorganização (a) a TOTVS se tornará proprietária da totalidade das ações de emissão de Bematech; e (b) assumindo que o capital total de Bematech esteja representado, na data da consumação da Reorganização, por 49.990.870 ações ordinárias, extesouraria, os acionistas de Bematech receberão, para cada ação de emissão de Bematech de que sejam proprietários na data em que se consumir a Reorganização, (i) 0,043421048 ação ordinária de emissão de TOTVS e (ii) R\$9,35, ex-dividendos declarados nesta data pela Bematech. A composição do valor a ser atribuído por ação ordinária da Bematech, que resultará da soma dos valores indicados nos itens (i) e (ii), considerou um valor por ação da Bematech de R\$11,00, depois da distribuição dos dividendos mencionados acima, e um valor por ação da TOTVS de R\$38,00, que tomou base a média da cotação de fechamento das ações de TOTVS durante o período de 90 dias encerrado em 29 de julho de 2015 (inclusive).

As eventuais frações de ações de emissão de TOTVS decorrentes da Incorporação de Makira II serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas na BM&FBOVESPA, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado. Os valores líquidos auferidos na referida venda serão disponibilizados aos acionistas de Bematech titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

Os documentos previstos na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, foram apresentados à CVM na presente data, por meio do Sistema de Informações Periódicas (IPE), nos termos do artigo 6º de referida Instrução, e encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da TOTVS, no seu site de relações com investidores (<http://ri.totvs.com.br>), e nos sites da BM&FBovespa (www.bmfbovespa.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br). Os documentos podem ser consultados e examinados na sede social da TOTVS, devendo os acionistas interessados agendar data e horário de visita com o Departamento de Relações com Investidores.

GILSOMAR MAIA SEBASTIÃO
Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I
INFORMAÇÕES SOBRE A REORGANIZAÇÃO
(anexo 20-A da ICVM 481)

Em cumprimento ao disposto no artigo 20-A da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, a Companhia disponibiliza as seguintes informações para a realização da assembleia geral extraordinária, a ocorrer em 03 de setembro de 2015, às 11 horas, em sua sede social:

1. Protocolo e justificção da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976.

O Protocolo e Justificção da Incorporação das Ações de Bematech S.A. ("**Bematech**") por Makira II Empreendimentos e Participações S.A. ("**Makira II**"), seguida da Incorporação de Makira II por TOTVS S.A. (a "**TOTVS**" e o "**Protocolo e Justificção**") encontra-se no Anexo I.1 desta Proposta.

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte.

A "Estipulação em Favor de Terceiro", por meio da qual o Sr. Wolney Edirley Gonçalves Betiol, proprietário de 5.151.349 ações ordinárias de emissão da Bematech, representativas de 9,99% de seu capital social, se comprometeu, em favor da TOTVS, a votar favoravelmente à consumação da Reorganização, tal como detalhada no Protocolo e Justificção, encontra-se no Anexo I.2.

3. Descrição da operação, incluindo:

- (a) Termos e condições:

A reorganização societária ("**Reorganização**") compreenderá as seguintes etapas:

- (i) incorporação da totalidade das ações de Bematech por Makira II, companhia cujas ações são, em sua totalidade, de propriedade de TOTVS, por seu valor econômico, resultando na emissão, por Makira II, em favor dos acionistas de Bematech proprietários das ações incorporadas ("**Acionistas de Bematech**"), de ações ordinárias e preferenciais resgatáveis de Makira II ("**Incorporação das Ações de Bematech**"). Uma vez consumada a Reorganização, Bematech preservará, portanto, personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal;
- (ii) na mesma data, como ato subsequente à Incorporação das Ações de Bematech e interdependente da Incorporação das Ações de Bematech, resgate da totalidade das ações preferenciais de emissão de Makira II, pelo valor total de R\$467.414.634,50, ex-dividendos declarados nesta data pela Bematech (não havendo, portanto, desconto de qualquer valor em razão da distribuição dos referidos dividendos), com o consequente pagamento, por TOTVS (na qualidade de sucessora de Makira II, em decorrência da incorporação referida no item (c)

abaixo), aos acionistas de Bematech, de R\$0,11 por ação preferencial resgatada (sendo que os acionistas de Bematech receberão 15 ações ordinárias e 85 ações preferenciais resgatáveis de Makira II para cada ação ordinária de Bematech de que sejam proprietários na data em que se consumir a Reorganização), ex-dividendos declarados nesta data pela Bematech, sem qualquer desconto em razão da distribuição dos referidos dividendos (“Resgate”). Uma vez resgatadas, as ações preferenciais de Makira II serão canceladas contra reserva de capital a ser constituída; e

- (iii) na mesma data, como ato subsequente ao Resgate e interdependente do Resgate, incorporação de Makira II por TOTVS, pelo valor patrimonial contábil de Makira II (já considerando os efeitos da Incorporação das Ações de Bematech e do Resgate), com a conseqüente extinção de Makira II e sucessão, por TOTVS, de todos os seus bens, direitos e obrigações (“Incorporação de Makira II”).

A Reorganização será consumada no 4º dia útil contado da implementação das seguintes condições: (a) à aprovação da Reorganização pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; e (b) (i) ao decurso do prazo de 15 dias contados da publicação da decisão da Superintendência Geral do CADE para eventuais recursos de terceiros ou avocação pelo Tribunal do CADE, nos termos do artigo 65, I e II, da Lei nº 12.529/11 e do artigo 122 do Regimento Interno do CADE aprovado pela Resolução nº 1/2012, sem que haja tais recursos ou a avocação ou (ii) se a Reorganização vier a ser analisada pelo Tribunal do CADE, à publicação da decisão final no Diário Oficial da União, considerando eventuais Embargos de Declaração ou Pedido de Reapreciação apresentados, nos termos dos artigos 218 e seguintes e 222 e seguintes do Regimento Interno do CADE.

Visando manter o mercado e os seus acionistas informados, as Companhias divulgarão “Comunicados ao Mercado” quando ocorrerem os principais andamentos necessários a aprovação da Reorganização pelo CADE, bem como um “Fato Relevante” quando da consumação da Reorganização.

- (b) Obrigações de indenizar: (i) os administradores de qualquer das companhias envolvidas; (ii) Caso a operação não se concretize.

Não há obrigações de indenizar.

- (c) Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação.

Antes e depois da reorganização existirão apenas ações ordinárias de emissão de Bematech e ações ordinárias de emissão de TOTVS, as quais preservarão os mesmos direitos e vantagens, quais sejam:

TOTVS:

Direito a dividendos:	As ações garantem aos seus titulares direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, de acordo com o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações, é conferido aos titulares de ações ordinárias direito ao recebimento de dividendos ou outras distribuições realizadas relativamente às ações ordinárias, na proporção de suas participações no capital social.
Direito a voto:	Pleno
Descrição do voto restrito:	Não aplicável
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	Não aplicável
Direito a reembolso de capital:	Sim
Descrição das características do reembolso de capital:	Características descritas no item 18.10 do formulário de referência
Restrição a circulação	Não
Descrição da restrição	Não aplicável
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:	Características descritas no item 18.10 do formulário de referência
Outras características relevantes:	A TOTVS não identificou outras características relevantes de suas ações além das já descritas neste item.

Bematech:

Direito a dividendos:	De acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, é conferido aos titulares de ações de emissão da Companhia direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado.
Direito a voto:	Pleno
Descrição do voto restrito:	Não aplicável
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	Não aplicável
Direito a reembolso de capital:	Sim
Descrição das características do reembolso de capital:	Cada ação ordinária, enquanto a Companhia tiver suas ações negociadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, detém direito equivalente no caso de reembolso de capital.
Restrição a circulação	Não
Descrição da restrição	Não aplicável

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários:	Em caso de saída do Novo Mercado, para que as ações sejam negociadas fora dele, o acionista controlador deve fazer oferta pública de aquisição das ações em circulação, pelo valor econômico apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente.
Outras características relevantes:	Todos os demais direitos previstos no Regulamento do Novo Mercado.

As ações de emissão de Makira II serão canceladas com a Reorganização, sendo que (i) as ações preferenciais serão canceladas após o Resgate e (ii) as ações ordinárias serão canceladas por meio da Incorporação de Makira II.

- (d) Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores.

Não há.

- (e) Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.

Não aplicável.

- (f) Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários.

Não aplicável.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover.

A TOTVS continuará, após a Reorganização, a se dedicar ao desenvolvimento e implementação de plataformas de gestão e produtividade especializadas nos diversos segmentos de atuação da companhia, mantendo-se o seu registro de companhia aberta. A Bematech, por sua vez, continuará a se dedicar ao desenvolvimento de soluções especializadas em hardware e software como uma subsidiária integral de TOTVS.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

- (a) Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo: (i) Sinergias, (ii) Benefícios fiscais; e (iii) Vantagens estratégicas.

Busca-se, com a Reorganização e com a integração futura das atividades de TOTVS e de Bematech, a adoção de estrutura mais eficiente, mediante o compartilhamento de práticas empresariais, e a potencial economia nas despesas combinadas e ganhos de escala. Procura-se, assim, o crescimento das companhias através da concentração de seus esforços na geração de sinergias decorrentes, dentre outros, de complementaridades em linhas de produtos e canais de vendas. TOTVS e Bematech esperam, com a Reorganização, unir esforços para fortalecer seu portfólio de plataformas e soluções com softwares e hardware complementares aos seus produtos atuais, entendendo que a complementaridade entre seus atuais portfólios de produtos tornará as companhias mais completas e valiosas para seus clientes e acionistas.

Em razão da Reorganização haverá o registro de ágio por rentabilidade futura (*goodwill*), o qual poderá vir a ser amortizado para fins fiscais a partir de eventual incorporação, fusão

ou cisão envolvendo a TOTVS, na qualidade de sucessora por incorporação de Makira II, e Bematech.

(b) Custos.

As administrações das Companhias estimam que os custos de realização da Reorganização serão da ordem de, aproximadamente, R\$10.000.000,00, incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na operação.

(c) Fatores de risco.

Busca-se, com a Reorganização, integrar os negócios de TOTVS e Bematech e aproveitar as sinergias obtidas com esta integração. Esse processo de integração pode resultar em dificuldades de natureza operacional, comercial, financeira, contratual e tecnológica, o que pode fazer com que não se consiga aproveitar as sinergias esperadas, ou implicar em perdas ou despesas não previstas. As administrações das companhias envolvidas podem, portanto, não ser capazes de implementar com êxito a integração pretendida, ou de obter os retornos esperados sobre os investimentos relativos a essa reorganização, o que poderá afetá-las adversamente. Ademais, após a Reorganização, a receita e o resultado de TOTVS e de Bematech serão consolidados pela TOTVS, de modo que eventual resultado futuro negativo de qualquer das Companhias poderá afetar o resultado consolidado para os acionistas de TOTVS e para os Acionistas de Bematech que terão se tornado acionistas de TOTVS.

(d) Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas.

Não aplicável. Não obstante na data da Incorporação de Makira II, TOTVS figurar como sua controladora e ter solicitado, para fins informativos, à empresa especializada a elaboração do laudo de avaliação previsto no artigo 264 da Lei 6.404/76 (“**Laudo do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado**”), os termos da Reorganização, inclusive as relações de substituição, foram negociados entre TOTVS e Bematech, partes independentes, e foram emitidas *opinions* para os Conselhos de Administração de TOTVS e de Bematech confirmando que tais relações de substituição são consideradas justas.

(e) Relação de substituição.

Na Incorporação das Ações de Bematech: os acionistas de Bematech receberão 15 ações ordinárias e 85 ações preferenciais resgatáveis de Makira II para cada ação ordinária de Bematech de que sejam proprietários na data em que se consumir a Reorganização, resultando na emissão total, por Makira II, de 4.999.087.000 ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais 749.863.050 serão ações ordinárias e 4.249.223.950 serão ações preferenciais resgatáveis.

Na Incorporação de Makira II: os Acionistas de Bematech receberão 0,002894737 ação ordinária da TOTVS para cada ação ordinária de Makira II de sua propriedade (e, portanto, 0,043421048 ação ordinária de TOTVS para cada ação ordinária de Bematech de

que sejam proprietários na data em que se consumar a Reorganização), resultando na emissão total, por TOTVS, de 2.170.656 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

(f) Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum:

(i) Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976.

Segundo o Laudo do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado, os patrimônios líquidos de TOTVS e de Makira II valem, a preços de mercado, em 31 de março de 2015, considerados os efeitos da Incorporação das Ações de Bematech e do Resgate, R\$733.802 mil e R\$274.241 mil, respectivamente, resultando em uma relação de substituição implícita de 0,012123 ações ordinárias de emissão de TOTVS para cada ação ordinária de emissão de Makira II.

(ii) Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação.

A relação de substituição foi negociada entre partes independentes e foram emitidas *opinions* para os Conselhos de Administração de TOTVS e de Bematech confirmando que tais relações de substituição são consideradas justas. O valor do Resgate das ações preferenciais de Makira II e a quantidade de ações de TOTVS a serem entregues aos acionistas de Bematech após a Reorganização foram determinados levando-se em consideração um valor por ação da Bematech de R\$11,00, antes da distribuição dos dividendos declarados nesta data pela Bematech, e um valor por ação de TOTVS de R\$38,00, que tomou base a média da cotação de fechamento das ações de TOTVS durante o período de 90 dias encerrado em 30 de julho de 2015 (inclusive).

(iii) Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle: (a) Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle; e (b) Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações.

Não aplicável.

(iv) Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

As relações de substituição são comutativas porque foram negociadas entre partes independentes e foram emitidas *opinions* para os Conselhos de Administração de TOTVS e de Bematech confirmando que tais relações de substituição são consideradas justas.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes.

A ata da reunião do conselho de administração da TOTVS que aprovou o Protocolo e Justificação encontra-se no Anexo I.6 desta Proposta.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação.

Os Laudos de Avaliação e *opinion* encontram-se no Anexo III.7 desta Proposta

- 7.1. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação.

Não há.

8. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação.

O projeto de estatuto da TOTVS encontra-se no Anexo III desta Proposta. O estatuto da Bematech não será alterado.

9. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica.

As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2014, bem como as informações trimestrais de 31 de março de 2015 de TOTVS e de Bematech e as demonstrações financeiras de 31 de março de 2015 de Makira II encontram-se no Anexo I.9 desta Proposta.

10. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica.

As demonstrações financeiras pro forma encontram-se no Anexo I.10 desta Proposta.

11. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas.

Dispensado tendo em vista a Makira II não possuir ativos ou passivos de qualquer natureza.

12. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 15 do formulário de referência.

Itens 15.1 e 15.2 do formulário de referência.

Bematech

ACIONISTA										
CPF/CNPJ	Qtde. ON	Nacionalidade UF	ON %	Participa de acordo acionistas	Qtde. PN	Acionista controlador	PN%	Última alteração	Qtde. ações	Total ações %
TOTVS										
53.113.791/0001-22	49.990.870	Brasileira-SP	96,94%	Não	0	Não	0%	Data da Reorganização	49.990.870	96,94%
Outros										
--	0	--	0%	Não	0	Não	0%	Data da Reorganização	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA										
--	1.577.400	--	3,06%	--	0	--	0%	07/07/2015	1.577.400,00	3,06%
TOTAL										
--	51.568.270	--	100%	--	0	--	0%	--	51.568.270	100%

TOTVS

ACIONISTA										
CPF/CNPJ	Qtde. ON	Nacionalidade UF	ON %	Participa de acordo acionistas	Qtde. PN	Acionista controlador	PN%	Última alteração	Qtde. ações	Total ações %
HG SENTA PUA FIA										
08.613.315/0001-16	43.500	Brasileira-SP	0,03%	Não	0	Não	0%	30/01/08	43.500	0,03%
Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros										
34.053.942/0001-50	16.042.359	Brasileira-DF	9,69%	Não	0	Não	0%	16/12/11	16.042.359	9,69%
Genesis Asset Managers, LLP										

	8.436.429	Inglesa	5,09%	Não	0	Não	0%	18/03/15	8.436.429	5,09%
Ernesto Mário Haberkorn										
029.258.698-15	16.810	Brasileira-SP	0,01%	Não	0	Não	0%	02/06/15	16.810	0,01%
LC EH Participações e Empreendimentos S/A										
02.986.755/0001-32	26.760.990	Brasileira-SP	16,16%	Não	0	Não	0%	08/11/10	26.760.990	16,16%
Laércio José de Lucena Cosentino										
032.737.678-39	1.910.618	Brasileira-SP	1,15%	Não	0	Não	0%	27/03/15	1.910.618	1,15%
Outros										
--	111.754.025	--	67,47%	Não	0	Não	0%	--	111.754.025	67,47%
AÇÕES EM TESOURARIA										
--	672.996	--	0,41%	--	0	--	0%	08/07/15	672.996	0,41%
TOTAL										
--	165.637.727	--	100%	--	0	--	0%	--	165.637.727	100%

CONTROLADORA / INVESTIDORA - HG SENTA PUA FIA (CNPJ 08.613.315/0001-16)										
ACIONISTAS										
CPF/CNPJ	Qtde. ON	Nacionalidade UF	ON %	Participa de acordo acionistas	Qtde. PN	Acionista controlador	PN%	Última alteração	Qtde. ações	Total ações %
Ernesto Mário Haberkorn										
029.258.698-15	2.063.289	Brasileira-SP	47,12%	Não	0	Não	0%	30/01/08	2.063.289	47,12%
Laércio José de Lucena Cosentino										
032.737.678-39	2.311.444	Brasileira-SP	52,78%	Não	0	Não	0%	08/11/10	2.311.444	52,78%
Marcelo Eduardo Sant'anna Cosentino										
306.743.308-46	4.355	Brasileira-SP	0,10%	Não	0	Não	0%	30/01/08	4.355	0,10%
Outros										
--	0	--	0%	Não	0	Não	0%	--	0	0%
TOTAL										
--	4.379.088	--	100%	--	0	--	0%	--	4.379.088	100%

CONTROLADORA / INVESTIDORA - LC EH Participações e Empreendimentos S/A (CNPJ 02.986.755/0001-32)										
ACIONISTAS										
CPF/CNPJ	Qtde. ON	Nacionalidade UF	ON %	Participa de acordo acionistas	Qtde. PN	Acionista controlador	PN%	Última alteração	Qtde. ações	Total ações %
Ernesto Mário Haberkorn										
029.258.698-15	109.019	Brasileira-SP	24,03%	Não	92.351	Não	100%	01/11/12	201.370	36,87
Laércio José de Lucena Cosentino										
032.737.678-39	344.745	Brasileira-SP	75,97%	Não	0	Não	0%	01/11/12	344.745	63,13%
Outros										
--	0	--	0%	Não	0	Não	0%	--	0	0%
TOTAL										
--	453.764	--	100%	--	92.351	--	100%	--	546.115	100%

Item 15.3 do formulário de referência.

TOTVS

Data da última alteração	Data da Reorganização
Quantidade acionistas pessoa física (Unidades)	7.997*
Quantidade acionistas pessoa jurídica (Unidades)	244*
Quantidade investidores institucionais (Unidades)	1.017*

(*) Estimativa baseada na soma das posições de TOTVS e Bematech em 08/08/2015, sem ajustes para evitar potenciais sobreposições.

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas as ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias (Unidades)	135.982.326	100%
Quantidade preferenciais (Unidades)	0	0%
Total	135.982.326	100%

Bematech

Data da última assembleia / Data da última alteração	Data da Reorganização
Quantidade acionistas pessoa física (Unidades)	0
Quantidade acionistas pessoa jurídica (Unidades)	1
Quantidade investidores institucionais (Unidades)	0

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas as ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias (Unidades)	0	0%
Quantidade preferenciais (Unidades)	0	0%
Total	0	0%

Item 15.4 do formulário de referência.

A administração entende que as informações prestadas nos itens 15.1 e 15.2 são suficientes e torna desnecessária a inclusão de um organograma.

Item 15.5 do formulário de referência.

Não há.

Item 15.6 do formulário de referência.

Não aplicável.

Item 15.7 do formulário de referência.

Não há.

13. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações.

TOTVS detém nesta data 1.200 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Makira II, representativas de 100% do seu capital social.

14. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação.

Não aplicável.

15. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

(a) Sociedades envolvidas na operação:

(a)(i) e (ii) Operações de compra e venda privadas

Não há, exceto pelo disposto no item 15(b) abaixo.

(a)(iii) Operações de compra em mercados regulados

Não há.

(b) Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação:

(i) Operações de compra privadas:

ADMINISTRADORES PESSOAS VINCULADAS	
(1) o preço médio:	R\$32,11
(2) quantidade de ações envolvidas:	558.560
(3) valor mobiliário envolvido:	Ações ON

(4) percentual em relação à classe e espécie do valor mobiliário:	0,342%
(5) demais condições relevantes:	Não há

(ii) Operações de venda privadas:

Não há.

(iii) Operações de compra em mercados regulamentados:

Não há.

(iv) Operações de venda em mercados regulamentados:

ADMINISTRADORES E PESSOAS VINCULADAS	
(1) o preço médio:	R\$37,61
(2) quantidade de ações envolvidas:	601.545
(3) valor mobiliário envolvido:	Ações ON
(4) percentual em relação à classe e espécie do valor mobiliário:	0,368%
(5) demais condições relevantes:	Não há

16. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável.

** ** *

ANEXO I.1
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

ANEXO I.2
ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO

ANEXO I.6
CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO QUE TRATOU DA REORGANIZAÇÃO

ANEXO I.7
CÓPIA DE OUTROS DOCUMENTOS RELEVANTES

ANEXO I.9
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ITRs USADOS

ANEXO I.10
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PRO FORMA

ANEXO II
 INFORMAÇÕES SOBRE AVALIADORES
 (artigo 21 da Instrução CVM nº 481/09)

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração.

Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”).

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados.

A Apsis informa que, há mais de 30 anos, presta consultoria às maiores e melhores companhias do Brasil, América Latina e Europa em avaliação de empresas, marcas e outros intangíveis, além de realizar avaliação patrimonial de ativos, consultoria e negócios imobiliários, gestão de ativo imobilizado e sustentabilidade corporativa. Sua equipe é altamente qualificada e atualizada com as mudanças do mercado.

A Apsis segue o padrão internacional da ASA – American Society of Appraisers (Washington, DC), através das normas do USPAP – Uniform Standards of Professional Appraisal Practice, bem como os padrões da ética. É membro do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, o órgão de classe formado por engenheiros, arquitetos e empresas habilitadas que atuam na área das avaliações e perícias, cujas normas foram desenvolvidas de acordo com os princípios básicos das normas internacionais do IVSC - International Valuation Standards Committee e UPAV - União Pan-Americana de Associações de Avaliação, o comitê internacional de normas de avaliação do IVSC, integrada por entidades nacionais do continente americano que se dedicam à área de avaliação aos procedimentos rotineiramente adotados no Brasil.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados.

Vide proposta que constitui o Anexo II.3.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

A Apsis e seus profissionais responsáveis pela avaliação declararam não haver qualquer relação relevante existente nos últimos 3 anos entre eles e quaisquer partes relacionadas à Companhia, conforme a definição das regras contábeis que tratam desse assunto.

ANEXO II.3.
PROPOSTA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS AVALIADORES

ANEXO III
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
(artigo 11 da ICVM 481)

1. Cópia do estatuto social contendo, em destaque, as alterações propostas.

**ESTATUTO SOCIAL DA
TOTVS S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - TOTVS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto principal a criação e o desenvolvimento de sistemas informatizados (software). Como atividades secundárias a prestação de serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante locação de softwares e hardwares, a prestação de serviços de processamento de dados, treinamento e a compra e venda de computadores, seus acessórios, periféricos e suprimentos, podendo importar bens e serviços relacionados à sua atividade principal, concessão de franchising, comércio varejista de artigos do vestuário e afins e seus complementos, atividades de pesquisa e inovação tecnológica, atividade de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados, prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios, atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores e serviços de informação na internet, serviços de *outsourcing*, bem como participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$541.374.269,58 (quinhentos e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) ~~R\$ 526.592.102,22 (quinhentos e vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e dois reais e vinte e dois centavos)~~, dividido em 165.637.727 (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e sete) ~~163.467.071 (cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e sete e setenta e uma)~~ ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

Parágrafo 1º - Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ("Administradores") e empregados ("Empregados"), assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, observado o disposto no Artigo 50 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 44 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, observado o quorum mínimo de deliberação de 30% (trinta por cento) do capital votante.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: **(i)** comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; **(ii)** o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou **(iii)** relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 6º - As atas de Assembleia deverão ser: **(i)** lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e **(ii)** publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii)** reformar o Estatuto Social;
- (iv)** deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (v)** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vi)** aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii)** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) deliberar a saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- (x) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, ressalvado o disposto no Artigo 49, (ii) deste Estatuto Social;
- (xi) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do Comitê de Gente e Remuneração nos termos do Artigo 20 deste Estatuto Social.

Artigo 15 - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração ou comitês técnicos se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado (conforme

transcrita no Parágrafo 3º desta cláusula), e expressamente declarado(s) como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”). Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - “Conselheiro Independente”, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não ser Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 41, Parágrafo 1º deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, adicionalmente ao Comitê de Gente e Remuneração, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 7º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer

renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo 3º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (iii) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vi) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (vii) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (viii) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de filiais da Companhia no País ou

no exterior;

(ix) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;

(x) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xi) deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações a seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Gente e Remuneração;

(xii) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(xiii) distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Gente e Remuneração;

(xiv) deliberar sobre quaisquer negócios ou contratos entre (a) a Companhia e qualquer de suas controladas (exceto as integralmente controladas), e (b) entre a Companhia ou suas controladas (integrais ou não) e quaisquer dos Administradores e/ou acionistas, (incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados);

(xv) deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;

(xvi) deliberar sobre a subscrição, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia, de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia ou a ela coligada, exceto em casos de operações envolvendo apenas a Companhia e sociedades integralmente controladas;

(xvii) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;

(xviii) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(xix) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

(xx) deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou de sociedade, direta e/ou indiretamente controlada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia no curso ordinários dos negócios;

(xxi) autorizar os seguintes atos cujo valor seja superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital

social subscrito, valor este que será considerado por transação isolada ou conjunto de transações correlatas: (a) a aquisição pela Companhia, por qualquer meio, de ativos de outra sociedade, inclusive de controladas ou coligadas; (b) a alienação de bens do ativo permanente, (c) a prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia; (d) a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros; (e) o investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento; (f) a contratação de operação de endividamento de longo ou curto prazo; e (g) celebração de quaisquer contratos de longo prazo (prazo de vigência superior a um ano);

(xxii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Primeiro - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os Empregados ou os clientes em geral da Companhia.

Parágrafo Segundo - A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias relacionadas neste Artigo 19, em Assembleias Gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 20 – O Conselho de Administração elegerá 1 (um) membro externo e 1 (um) Conselheiro, entre seus membros, que deverão compor o Comitê de Gente e Remuneração juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente de Relações Humanas e Infraestrutura Organizacional, com mandato de 2 (dois) exercícios anuais, o qual se reunirá sempre que necessário. O Comitê de Gente e Remuneração exercerá funções consultivas em conformidade com seu regimento interno e auxiliará o Conselho de Administração a estabelecer os termos da remuneração e dos demais benefícios e pagamentos a serem recebidos a qualquer título da Companhia por Diretores e Conselheiros. Compete ao Comitê de Gente e Remuneração:

(i) apresentar ao Conselho de Administração proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os Conselheiros, baseando-se em padrões praticados no mercado de tecnologia da informação, bem como acompanhar o pagamento da remuneração e, no caso desta não acompanhar os padrões praticados no mercado de tecnologia da informação, comunicar ao Conselho de Administração;

(ii) opinar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos Administradores e Empregados da Companhia; e

(iii) opinar sobre a participação dos Diretores e Empregados da Companhia nos lucros.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) membros, compreendendo os seguintes cargos, cujas atribuições serão fixadas pelo Conselho de Administração: (i) Diretor Executivo Chefe, (ii) Diretor Presidente; (iii) até 8 (oito) Diretores Vice-Presidentes, e (iv) até 10 (dez) Diretores. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2

(dois) exercícios anuais, considerando exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Artigo 22 - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros, observado que o Diretor Executivo Chefe e o Diretor Presidente substituir-se-ão entre si no desempenho das suas atribuições, inclusive quando um desses cargos não for provido ou ocorrer a vacância no curso do mandato.

Artigo 23 - Em caso de vacância de qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 24 - Compete aos Diretores Vice-Presidentes e aos Diretores colaborar com o Diretor Executivo Chefe e com o Diretor Presidente na gestão dos negócios e direção dos serviços sociais.

Artigo 25 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(iii) propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia; e

(iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Companhia obriga-se sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

(i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judicium”; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe; e (iv) em demais casos que o Conselho de Administração especificar.

Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 3º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos Diretores ou por procurador devidamente constituído, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 28 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 6º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: **(i)** for empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada (conforme definidos no Artigo 41, Parágrafo 1º deste Estatuto Social) da Concorrente; **(ii)** for cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada da Concorrente.

Parágrafo 7º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal que não tenham sido membros da sua composição após no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 29 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 30 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 31 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 32 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e,

(ii) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 33 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 34 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

(ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

(iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 35 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 36 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37 - A alienação do Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações (“OPA”) dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo).

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: “**Acionista Controlador**” - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. “**Acionista Controlador Alienante**” - significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia. “**Ações de Controle**” - significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. “**Ações em Circulação**” - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria. “**Adquirente**” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. “**Alienação de Controle da Companhia**” - significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. “**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum. “**Poder de Controle**” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias

gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. “**Valor Econômico**” - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 2º – Caso a aquisição do Controle também sujeite o Adquirente do Controle à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 40 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 37 e o Artigo 40, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 5º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 38 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser realizada: **(i)** nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou **(ii)** em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 39 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 37 deste Estatuto Social;

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e

(iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 40 - Qualquer acionista ou pessoa, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da

totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: **(i)** dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; **(ii)** efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; **(iii)** lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e **(iv)** paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre **(i)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; **(ii)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo acionista ou pessoa, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; **(iii)** o valor econômico apurado em laudo de avaliação.

Parágrafo 3º - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item **(iii)** do Parágrafo 2º deste Artigo, mas por instituição diversa. **(I)** Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia. **(II)** Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o acionista ou pessoa poderá: **(1)** desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pelos acionistas que solicitaram a sua elaboração, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia; **(2)** realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.

Parágrafo 4º - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, e desde que não haja desistência do acionista ou pessoa, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser publicado fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.

Parágrafo 5º - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:

(i) o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no valor econômico, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo o acionista ou pessoa providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;

(ii) caso o Conselho de Administração delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

(iii) caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma

do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

(iv) caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o acionista ou pessoa deverá publicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;

(v) o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (i) deste Parágrafo 5º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (viii) deste Parágrafo 5º, se esta ocorrer antes, devendo o acionista ou pessoa publicar fato relevante, dando notícia de tal entrega;

(vi) a reunião do Conselho de Administração que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;

(vii) a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4º, IV da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 (“Instrução CVM 361”), o resultado da avaliação, para que esta e o acionista ou pessoa adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (iii) e (iv) deste Parágrafo 5º;

(viii) o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo 5º ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM 361; e,

(ix) a ata da reunião do Conselho de Administração a que se refere este Parágrafo 5º indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 3º, (I) e (II.2) deste Artigo 40.

Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º - O acionista ou pessoa estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista ou pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as obrigações previstas no Artigo 49 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou pessoa não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista ou pessoa que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do acionista ou pessoa por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este

Artigo.

Parágrafo 9º - Qualquer acionista ou pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 10 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e dos Artigos 37, 38 e 39 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo acionista ou pessoa das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 47 e 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo 11 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: **(i)** de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; **(ii)** da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; **(iii)** da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou **(iv)** da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 12 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 13 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 14 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 41 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 46 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 42 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas

da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 46 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 43 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 42 acima.

Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 44 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 45 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 46 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no

caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 46 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 40, Parágrafos 2º e 3º, 41 e 42 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia de que tratam os Artigos 41 e 42 é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Competirá ao Conselho de Administração deliberar pela realização de nova avaliação da Companhia, bem como nomear o responsável pela elaboração do laudo de que trata o Artigo 40, Parágrafos 2º e 3º deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 40 deste Estatuto Social.

Artigo 47 – É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 48 – A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 49 - Qualquer acionista ou pessoa que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 8% (oito por cento) do capital social da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia, sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados sempre os termos da legislação

vigente, da regulamentação da CVM e os regulamentos da BM&FBOVESPA aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 50 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA (“Regulamento de Arbitragem”), no Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias do Novo Mercado (“Regulamento de Sanções”) e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes ao Poder Judiciário, quando aplicável, obedecerá às previsões do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 51 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 53 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 54 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 55 – O disposto nos Artigos 40 e 49 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) e 8% (oito por cento), respectivamente, do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da TOTVS S.A. (“Anúncio de Início”), referente à oferta pública de distribuição de ações de emissão da Companhia objeto do Processo CVM nº RJ/2005-09750 de 21 de dezembro de 2005 (“Distribuição Pública”), aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

2. Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

ARTIGOS DO ESTATUTO SOCIAL ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
<p>Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$526.592.102,22 (quinhentos e vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e dois reais e vinte e dois centavos), dividido em 163.467.071 (cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e sete e setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> <p>Parágrafo Único - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.</p>	<p>Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de <u>R\$541.374.269,58 (quinhentos e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)</u> R\$ 526.592.102,22 (quinhentos e vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e dois reais e vinte e dois centavos), dividido em <u>165.637.727 (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e sete)</u> 163.467.071 (cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e sete e setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> <p>Parágrafo Único - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.</p>	<p>Valor do capital social ajustado em decorrência da Reorganização, se houver. Não há outros efeitos jurídicos ou econômicos esperados, além dos previstos acima.</p>

ANEXO IV
 PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES
 (anexo 13 da ICVM 481)

1. <u>Fornecer cópia do plano proposto.</u>
A redação consolidada da proposta para o plano de opção de compra de ações da Companhia aprovado na Assembleia de 29 de novembro de 2012 constitui o Anexo IV.1 (o “Plano”).
2. <u>Informar as principais características do plano proposto, identificando:</u>
a. Potenciais beneficiários
Os potenciais beneficiários do Plano são os administradores e funcionários da TOTVS, que sejam membros do Comitê Executivo da TOTVS, ocupem funções de Diretores ou Gestores Executivos, ou sejam funcionários da TOTVS e de suas controladas.
b. Número máximo de opções a serem outorgadas
A quantidade total de ações destinadas ao Plano não poderá ultrapassar a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da TOTVS no prazo de quatro anos (contados da data de 29 de novembro de 2012).
c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano
A quantidade total de ações destinadas ao Plano não poderá ultrapassar a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da TOTVS no prazo de quatro anos (contados da data de aprovação de 29 de novembro de 2012).
Para efeitos desse limite, serão consideradas todas as Opções outorgadas com base no Plano, bem como as ações já adquiridas ou subscritas pelos respectivos Beneficiários em decorrência do Plano, estejam elas ou não em seu poder.
Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a TOTVS poderá emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado, excluído o direito de preferência dos atuais acionistas da TOTVS, conforme permissão do artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
d. Condições de aquisição

Para as Opções Regulares será o preço de mercado da ação no momento da concessão da opção, assim determinado com base na média das cotações de fechamento dos últimos cinco pregões anteriores à data de outorga.

O preço de exercício das Opções Restritas será o cumprimento da obrigação de fazer que consiste na aquisição de Ações de emissão da TOTVS com investimento de 100% do montante recebido pelo Beneficiário no exercício anterior a título de Bônus/PLR, líquido de imposto de renda, com a manutenção da propriedade de tais ações inalterada pelo Período de Lock-up.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

A fixação do preço de exercício é baseada no valor unitário das ações da TOTVS e corresponde à média aritmética das cotações nos 5 pregões anteriores à data de outorga.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

As Opções Regulares poderão ser exercidas por até 24 meses após o período de carência, estabelecido em 36 meses, e as Opções Restritas somente poderão ser exercidas após o período de carência e mediante comprovação do exercício das Opções Regulares.

Somente poderão ser exercidos lotes completos de opções, não sendo permitido o exercício fracionado de apenas uma parte de uma concessão.²

g. Forma de liquidação de opções

O preço de exercício deve ser pago à vista, no ato da subscrição ou compra das ações correspondentes. A TOTVS pretende utilizar ações mantidas em tesouraria para fazer satisfazer o exercício dos direitos de opção de compra de ações.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

Compete à assembleia geral de acionistas modificar, suspender ou extinguir o Plano, notadamente na ocorrência de fatores que importem em alteração significativa do panorama econômico, que possa comprometer a situação financeira da TOTVS.

A outorga de opções nos termos do Plano não impedirá a TOTVS de se envolver em operações de alienação de controle e operações de reorganização societária, tais como

² Comentário BMA: Companhia, considerar a revisão deste item para detalhar os critérios para a fixação do preço de exercício.

transformação, incorporação, fusão e cisão.

Se a TOTVS for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada, as opções extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no plano.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O Plano tem por objetivo estabelecer regras para que determinados funcionários e administradores da TOTVS ou de outras sociedades sob o seu controle (“Beneficiários”) possam adquirir ações de sua emissão através da outorga de opção de compra ações, visando, com isso, gerar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas, ampliar o senso de propriedade e o comprometimento dos executivos por meio do conceito de investimento e risco, vincular a concessão de incentivos de longo prazo com o resultado de curto prazo da TOTVS e do executivo e introduzir o conceito de “Programa de Sócios”, que reforça o poder de retenção de um grupo estratégico selecionado.

Propõe-se que seja aprovada a alteração do plano de opção de compra de ações da TOTVS aprovado na Assembleia de 29 de novembro de 2012³, para permitir que sejam recepcionadas as opções outorgadas e não exercidas no âmbito do Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações aprovado pela assembleia geral extraordinária da Bematech de 16 de março de 2007 (“**Plano Bematech**”), conforme os instrumentos particulares de opção de compra ou subscrição de ações celebrados com os respectivos beneficiários (“**Contratos**”), com ajustes no número de opções e no preço de exercício. Os documentos relativos ao Plano Bematech estão arquivados na sede da TOTVS

As futuras outorgas de opção de compra de ações, tanto aos beneficiários da TOTVS quanto aos beneficiários da Bematech, serão realizadas nos termos do Plano, o qual permanece inalterado, exceto pela inclusão do item 9.7 e subitens 9.7.1 e 9.7.2 nos seguintes termos, unicamente a fim de permitir a recepção das opções outorgadas e não exercidas no âmbito do Plano Bematech:

“9.7. Plano Bematech. A Companhia incorporou a totalidade das ações de emissão da Bematech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S.A. (“Bematech”) e este Plano recepciona as opções outorgadas e não exercidas no âmbito do Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações aprovado pela assembleia geral extraordinária da Bematech de 16 de março de 2007 (“Plano Bematech”), conforme os instrumentos particulares de opção de compra ou subscrição de ações celebrados com os respectivos beneficiários (“Contratos”) e arquivados na sede da Companhia, com ajustes no número de

³ Comentário BMA: A informação constante no FR da Companhia é de que o referido plano foi aprovado na AGE de 27/11/2012. Entretanto, o ato societário disponível na CVM que contem tal deliberação é datado de 29/11/2012.

opções e preço de exercício.

9.7.1. Por serem decorrentes do Plano Bematech, as condições dos Contratos são neste ato ratificadas, não obstante o fato de eventualmente não estarem integralmente em conformidade com os termos e condições deste Plano, ressalvado que as disposições do Plano Bematech e dos Contratos que fazem referência às faculdades que seriam aplicáveis, após a outorga ou exercício das opções, ao Conselho de Administração, ao Comitê de Remuneração e ao Diretor Presidente da Bematech competirão ao Conselho de Administração da Companhia, nos mesmos termos originais do Plano Bematech.

9.7.2. A recepção das opções do Plano Bematech, bem como os ajustes referidos no item 9.7 acima, serão formalizados com cada um dos beneficiários do Plano Bematech por meio da celebração de um termo aditivo com a Companhia.”

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

O plano contribui para tal objetivo à medida que cria um vínculo entre o desempenho da TOTVS e os ganhos financeiros dos beneficiários, pois tão maior são as vantagens financeiras quanto melhor for o desempenho da TOTVS e seu reflexo na valorização do preço de sua ação.

As pessoas elegíveis tendem a ficar mais motivadas pela possibilidade de elevar eventuais ganhos financeiros no longo prazo e a trabalhar alinhadas às expectativas do mercado e dos acionistas, tratando de decidir não somente em benefício próprio, mas em benefício da organização como um todo.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O plano adiciona uma possibilidade de ganhos financeiros de longo prazo para mais informações vide item 13.1(b) do Formulário de Referência da TOTVS, visto que o beneficiário elegível, para tornar-se titular das Opções Regulares deverá investir o percentual do montante recebido no exercício a título de Bônus/PLR, líquido de imposto de renda, podendo este ser de 50% ou 100%. O percentual do montante recebido no exercício a título de Bônus/PLR investido será considerado como critério de determinação do número de Opções Regulares a ser outorgado pela TOTVS ao Beneficiário e para participar do Programa de Sócios e tornar-se titular de Opções Restritas deverá ser de 100%.

Este plano também tem a função de retenção de talentos em um mercado cada vez mais competitivo, além de criar incentivos para proporcionar maior motivação aos beneficiários.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano compõe a estratégia de remuneração dos administradores adicionando um

elemento de longo prazo em que o Beneficiário que desejar exercer suas opções poderá exercê-las por um prazo de dois anos que se iniciará no dia seguinte ao final do período de carência, considerando que o preço de exercício das opções será o preço pelo qual serão adquiridas ações de emissão da TOTVS.

As Opções serão válidas por um prazo de cinco anos contados de sua concessão, após o qual serão extintas.

Outro elemento importante é aquele melhor descrito no item 13.4(n) do Formulário de Referência da TOTVS, pois o desligamento do beneficiário elegível por justa causa extingue as opções concedidas que ainda não tenham sido exercidas até a data do desligamento, exceções feitas mediante aprovação específica do Conselho de Administração. Dessa maneira, tanto a reserva de direito quanto o desligamento do funcionário exigem, de formas diferentes, que o comportamento profissional das pessoas elegíveis não seja oportunista e seja voltado para períodos de tempo maiores. Isso porque, no curto prazo, não seriam auferidos eventuais ganhos decorrentes das opções e, no médio prazo, o baixo nível de desempenho do beneficiário poderia implicar em desligamento ou contribuir para a redução do preço da ação da Companhia.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

Usando o mesmo método de precificação de opções adotado pela TOTVS, conforme o item 13.9 de seu formulário de referência, a adição das opções decorrentes da recepção do Plano Bematech não resultará em despesas para a TOTVS.

ANEXO IV.1
CÓPIA DO PLANO PROPOSTO

PLANO DE INCENTIVO BASEADO EM AÇÕES

TOTVS S.A.
CNPJ/MF nº 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171
Companhia Aberta

PLANO DE INCENTIVO BASEADO EM AÇÕES

**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2012 e
aditado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de setembro de 2015**

1. Objetivos do Plano

1.1. O presente Plano de Incentivo baseado em Ações (“**Plano**”) tem por objetivo estabelecer regras para que determinados funcionários e administradores da Totvs S.A. (“**Companhia**”) ou de outras sociedades sob o seu controle (“**Beneficiários**”) possam adquirir ações de sua emissão através da outorga de Opção de compra Ações, visando, com isso, gerar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses dos Beneficiários com os interesses dos acionistas, ampliar o senso de propriedade e o comprometimento dos executivos por meio do conceito de investimento e risco, vincular a concessão de incentivos de longo prazo com o resultado de curto prazo da Companhia e do executivo e introduzir o conceito de “Programa de Sócios”, que reforça o poder de retenção de um grupo estratégico selecionado.

2. Mecanismo Geral do Plano

2.1. Investimento pelo Executivo. Para fazer jus às Opções a serem outorgadas pela Companhia, o Beneficiário deverá adquirir, com recursos correspondentes a 50% ou 100% do montante recebido anualmente a título de Participação nos Lucros e Resultados e/ou bônus, conforme aplicável (“**PLR**”), líquido de imposto de renda, Ações de emissão da Companhia. Tal aquisição deverá ser realizada no mercado secundário ou mediante aquisição de Ações mantidas em tesouraria pela Companhia, a preço de mercado (média das cotações de fechamento dos últimos cinco pregões anteriores à data da aquisição das Ações), conforme determinação do Conselho de Administração da Companhia quando da outorga, ficando, ainda, tais Ações inalienáveis por um período de dois anos (“**Período de Lock-up**”).

2.2. Matching da Companhia com Opções Regulares. Tendo o Beneficiário adquirido Ações da Companhia com recursos recebidos naquele exercício a título de PLR, conforme descrito no item 2.1. acima, comprometendo-se a mantê-las pelo Período de *Lock-up*, a Companhia conceder-lhe-á Opções que darão direito à aquisição de Ações cujo valor corresponderá a, naquele momento, 400% a 700% do valor recebido a título de PLR e investido em Ações de emissão da Companhia, variando de acordo com o cargo e o percentual investido. Essas Opções poderão ser exercidas após o decurso do prazo de três anos (“**Período de Carência**”), quando serão adquiridas Ações ao preço de mercado no momento da outorga da Opção

(média das cotações de fechamento dos últimos cinco pregões anteriores à data da outorga das Opções). As Ações adquiridas nos termos destas Opções não estão sujeitas a regras de inalienabilidade (*lock-up*), razão pela qual as opções serão denominadas “Opções Regulares”.

2.3. *Matching* Adicional da Companhia com Opções Restritas. Aproximadamente 20% dos Beneficiários das Opções Regulares serão convidados para um “Programa de Sócios”. Caso desejem participar, deverão investir 100% do valor de recebido naquele exercício a título de PLR, líquido de imposto de renda, em Ações de emissão da Companhia, conforme descrito no item 2.1. acima, sendo-lhes concedidas Opções que darão direito à aquisição de Ações cujo valor corresponderá, naquele momento, a mais 150% do valor recebido a título de PLR e investido em Ações de emissão da Companhia. Essas Opções somente poderão ser exercidas após o Período de Carência e mediante prévio ou concomitante exercício das Opções Regulares, sendo adquiridas Ações com desconto. As Ações adquiridas nos termos destas Opções ficarão, ainda, inalienáveis pelo período de um ano contado de sua aquisição (“**Período de Lock-up das Ações Adquiridas com Opções Restritas**”), razão pela qual as opções serão denominadas “Opções Restritas”.

3. Definições

Ações: ações ordinárias que serão ou já foram emitidas pela Companhia;

Beneficiários: Pessoas Elegíveis que foram selecionadas pelo Conselho de Administração para participar do Plano, que investiram percentual do valor recebido no exercício a título de PLR em ações da Companhia sujeitas a *lock-up* e a quem serão outorgadas opções, mediante assinatura do Contrato de Opção;

Companhia: a Totvs S.A., conforme definido no item 1.1 acima;

Contrato de Opção: o Instrumento Particular de Outorga de Opção de Ações celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual o este se torna participante do Plano;

Data de Outorga: a data de assinatura do Contrato de Opção, que formalizará a outorga das opções aos Beneficiários;

Desligamento: significa qualquer ato ou fato que, justificado ou não, ponha fim à relação jurídica do Beneficiário com a Companhia, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez permanente, desaparecimento ou falecimento. Desligamento abrange inclusive as hipóteses de rescisão de contrato de trabalho, destituição, substituição, renúncia ou não reeleição do Beneficiário como administrador da Companhia;

Exercício das Opções: a efetiva subscrição ou compra, pelo Beneficiário, de ações relativas às opções a ele outorgadas pelo Contrato de Opção;

Matching: número de Opções a serem concedidas aos Beneficiários de acordo com o cargo e o percentual do PLR por eles investido em Ações de emissão da Companhia.

Opção: direito do Beneficiário de subscrever novas Ações de emissão da Companhia por preço previamente fixado, durante um determinado período de tempo, atendidas as condições estabelecidas no presente Plano;

Opções: em conjunto, as Opções Regulares e as Opções Restritas, conforme definidas nos itens 2.2 e 2.3 acima;

Opção(ões) Madura(s): a(s) Opção(ões) que atendeu(ram) ao Período de Carência e as condições necessárias para o exercício do direito de subscrição das Ações, sendo, portanto, passível(is) de ser(em) exercida(s);

Período de Carência: o prazo de três anos em que as Opções não podem ser exercidas para a subscrição de Ações, conforme definido no item 2.2 acima;

Período de Exercício da Opção: período compreendido entre a data em que é possível subscrever as ações e a data limite para a subscrição ou compra, conforme determinada na cláusula 7.7 abaixo;

Período de Lock-up: prazo de dois anos no qual as Ações adquiridas com o investimento de percentual do montante recebido no exercício a título de PLR do Beneficiário não poderão ser alienadas, conforme definido no item 2.1 acima, penhoradas ou dadas em garantia;

Período de Lock-up das Ações Adquiridas com Opções Restritas: prazo de um ano no qual as Ações adquiridas com o exercício das Opções Restritas não poderão ser alienadas, conforme definido no item 2.3 acima, penhoradas ou dadas em garantia;

Pessoas Elegíveis: pessoas aptas a participar do Plano, conforme disposto na sua Cláusula 6ª;

Plano: o presente Plano de Incentivo baseado em Ações, conforme definido no item 1.1 acima e devidamente aprovado em Assembleia Geral da Companhia;

Programa de Sócios: parte do Plano para a qual serão convidados Beneficiários estratégicos e com performance considerada excelente, que deverão investir 100% do montante recebido no exercício a título de PLR, líquido de imposto de renda, na aquisição de Ações da Companhia e a quem serão outorgadas Opções Restritas.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que terá amplos poderes para, obedecidos os termos e condições do Plano, tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a interpretação, detalhamento e aplicação das diretrizes estabelecidas neste documento.

4.2. O Conselho de Administração estabelecerá anualmente programas de outorga, cabendo-lhe, dentro da competência acima, definir (i) os Beneficiários de cada tipo de opção e a eleição para o Programa de Sócios; (ii) o número total de opções de cada tipo objeto da outorga, observado o disposto na Cláusula 5ª abaixo, bem como o número de opções de cada

tipo a que cada Beneficiário fará jus individualmente; (iii) as metas relacionadas a desempenho para estabelecer critérios de eleição de Beneficiários e determinação de número de opções a serem outorgadas a cada Beneficiário; (iv) a forma e o prazo de pagamento do preço de exercício das opções.

4.3. O Conselho de Administração poderá, ainda, (a) modificar os termos e condições das opções outorgadas no caso de alguma alteração nas leis aplicáveis; (b) propor alterações no Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia; (c) autorizar a Diretoria da Companhia a firmar os Contratos de Opção com os Beneficiários do Plano, bem como os Contratos de Subscrição de Ações e eventuais aditivos, quando necessário; e (d) decidir os casos omissos, observadas as orientações gerais do Plano e as disposições legais aplicáveis.

5. Ações Incluídas no Plano

5.1. A quantidade total de Ações destinadas ao Plano não poderá ultrapassar a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Companhia no prazo de quatro anos (contados da data de aprovação deste Plano pela Assembleia Geral da Companhia).

5.1.1. Para efeitos desse limite, serão consideradas todas as Opções outorgadas com base no presente Plano, bem como as Ações já adquiridas ou subscritas pelos respectivos Beneficiários em decorrência do Plano, estejam elas ou não em seu poder.

5.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado, excluído o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, conforme permissão do artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

6. Elegibilidade

6.1. São elegíveis para participar do Plano os administradores e funcionários da Companhia e das sociedades que estejam sob o seu controle direto ou indireto (“**Controladas**”) que sejam membros do Comitê Executivo da Companhia, ocupem funções de Diretores ou Gestores Executivos, ou sejam funcionários da Companhia e de suas Controladas que, a critério do Conselho de Administração, tenham se destacado por contribuir significativamente para o desempenho da Companhia, ou cuja contratação ou retenção seja de vital importância para a boa execução dos planos e estratégias da Companhia.

6.2. Para se tornar Beneficiário do Plano, a Pessoa Elegível deverá ser formalmente indicada pelo Conselho de Administração, que determinará, ainda, a quantidade das Opções que lhe serão concedidas.

6.3. O Conselho de Administração poderá dispensar tratamento diferenciado às Pessoas Elegíveis e/ou Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado por qualquer regra de isonomia ou analogia a estender a quaisquer outros Beneficiários eventual condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinado(s) Beneficiário(s). Nesse sentido, o Conselho de Administração não estará obrigado a atribuir a condição de Beneficiário a todas as categorias ou mesmo a todos os integrantes de uma

mesma categoria de Pessoas Elegíveis, sendo-lhe, facultado, ainda, em relação a Beneficiários de uma mesma categoria, atribuir quantidades e tipos diferentes de Opções.

6.4. Nenhuma disposição deste Plano conferirá quaisquer direitos aos seus Beneficiários relativos a garantia de permanência como empregado/funcionário da Companhia ou de suas Controladas, tampouco interferirá de qualquer modo no direito da Companhia ou de suas Controladas de, consoante as condições legais e as decorrentes do contrato de trabalho, rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Beneficiário.

6.5. Nenhuma disposição do Plano conferirá, ainda, a qualquer titular de Opções, direitos concernentes à sua permanência no cargo até o término do mandato respectivo, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia ou de suas Controladas de destituí-lo a qualquer tempo, nem assegurará o direito à reeleição para o cargo.

6.6. As Opções outorgadas nos termos do Plano, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não integram a remuneração dos Beneficiários para os fins trabalhistas e previdenciários.

6.7. Cada Pessoa Elegível, para tornar-se Beneficiário do Plano, deverá a ele aderir expressamente, mediante declaração escrita aos termos do mesmo, sem qualquer ressalva, mediante assinatura de Contrato de Opção, obrigando-se ao cumprimento de todos os dispositivos ora estabelecidos.

7. Termos e Condições do Plano

7.1. Periodicidade da Outorga. A outorga de Opções será anual, em programas de outorga estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.

7.2. Requisito de Investimento do Beneficiário em Ações da Companhia para Outorga de Opções. As Pessoas Elegíveis apontadas pelo Conselho de Administração para se tornarem Beneficiários das Opções deverão investir percentual do montante recebido no exercício a título de PLR, líquido de imposto de renda, determinado nos itens 7.2.1 e 7.2.2 abaixo, na aquisição de Ações de Emissão da Companhia no mercado secundário ou mantidas em tesouraria, a preço de mercado (média dos últimos cinco pregões para aquisição de ações em tesouraria), conforme determinação do Conselho de Administração, ficando as Ações Adquiridas sujeitas ao Período de *Lock-up*.

7.2.1. O percentual do montante recebido no exercício a título de PLR, líquido de imposto de renda, a ser investido pelo Beneficiário apontado pelo Conselho de Administração para tornar-se titular das Opções Regulares deverá ser de 50% ou 100 %. O percentual do montante recebido no exercício a título de PLR investido será considerado como critério de determinação do número de Opções Regulares a ser outorgado pela Companhia ao Beneficiário.

7.2.2. O percentual do montante recebido no exercício a título de PLR, líquido de imposto de renda, a ser investido pelo Beneficiário apontado pelo Conselho de Administração para participar do Programa de Sócios e tornar-se titular de Opções Restritas deverá ser de 100%.

7.2.3. Pessoas Elegíveis que não desejarem investir o montante recebido no exercício a título de PLR em Ações de emissão da Companhia não participarão do Plano, permanecendo com o valor de sua PLR em dinheiro.

7.3. Conversão do Matching da Companhia. A concessão de Opções Regulares e de Opções Restritas pela Companhia, nos termos descritos nos itens 2.2 e 2.3 acima, será feita dividindo-se o valor do *matching* (400 a 700% para Opções Regulares e 150% para Opções Restritas) pelo preço por ação vigente, de forma que o Beneficiário receberá o número de Opções correspondente ao número de Ações que com o preço vigente corresponderão ao percentual de *matching* multiplicado pelo valor do investimento feito em Ações de emissão da Companhia com sua PLR do exercício.

7.4. Inalienabilidade e Impenhorabilidade das Opções. As Opções, bem como os direitos e obrigações decorrentes do Plano, têm caráter personalíssimo e serão intransferíveis, impenhoráveis e incomunicáveis a eventual cônjuge, não podendo ser cedidos ou de qualquer forma transferidos a terceiros, salvo por sucessão *causa mortis*, nem dados em garantia.

7.5. Aquisição de Direitos de Acionista. O Beneficiário das Opções não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia no que se refere às Opções. O Beneficiário somente adquirirá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da subscrição de Ações decorrente do exercício das Opções. Já as Ações adquiridas com o investimento de percentual da PLR do Beneficiário conferem todos os direitos a elas inerentes, estando apenas sujeitas ao Período de *Lock-up*.

7.6. Condições de Exercício das Opções. As Opções Regulares poderão ser exercidas após o Período de Carência e as Opções Restritas poderão ser exercidas após o Período de Carência e mediante comprovação do exercício das Opções Regulares.

7.6.1. No exercício das Opções e aquisição das Ações, os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas de negociação com ações de companhias abertas estabelecidas pela regulamentação aplicável e pela Política de Negociação Companhia.

7.6.2. Somente poderão ser exercidos lotes completos de Opções, não sendo permitido o exercício fracionado de apenas uma parte de uma concessão.

7.6.3. Observados os critérios previstos no presente instrumento, o Beneficiário que desejar exercer suas Opções deverá comunicar à Companhia, por escrito, sua intenção, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração.

7.6.3.1. Uma vez comunicada a Companhia, o efetivo exercício das Opções ocorrerá na forma determinada pelo Conselho de Administração da Companhia no Contrato de Opção, que estabelecerá as datas de liquidação em que serão subscritas, integralizadas e entregues as ações.

7.6.4. O exercício das Opções será formalizado mediante celebração de Contrato de Opção e Contrato de Subscrição de Ações, a serem firmados entre o Beneficiário e a Companhia, e/ou outro documento que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração, os quais

conterão a quantidade de ações adquiridas ou subscritas, o preço do exercício e as condições de pagamento aprovadas pelo Conselho de Administração.

7.7. Período de Exercício das Opções. As Opções poderão ser exercidas por um prazo de dois anos que se iniciará no dia seguinte ao final do Período de Carência, exceto no caso previsto no item 8.1 (c) deste Plano.

7.8. Preço de Exercício das Opções. O preço de exercício das Opções será o preço pelo qual serão adquiridas Ações de emissão da Companhia, conforme determinado nos itens 7.8.1 e 7.8.2 abaixo.

7.8.1. O preço de exercício das Opções Regulares será o preço de mercado da Ação no momento da concessão da Opção, assim determinado com base na média das cotações de fechamento dos últimos cinco pregões anteriores à Data de Outorga.

7.8.2. O preço de exercício das Opções Restritas será o cumprimento da obrigação de fazer que consiste na aquisição de Ações de emissão da Companhia com investimento de 100% do montante recebido pelo Beneficiário no exercício anterior a título de PLR, líquido de imposto de renda, com a manutenção da propriedade de tais Ações inalterada pelo Período de *Lock-up*.

7.9. Prazo de Validade das Opções. As Opções serão válidas por um prazo de cinco anos contados de sua concessão (exceto no caso previsto no item 8.1 (c) deste Plano), após o qual serão extintas.

7.10. Extinção das Opções. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em Contrato de Opção, as Opções extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos: (a) mediante o seu exercício integral; (b) após o decurso do Período de Exercício das Opções ou do Prazo de Validade das Opções, conforme estabelecidos nos itens 7.7 e 7.9 acima; (c) mediante o distrato do Contrato de Opção; (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou (e) nas hipóteses previstas nos itens 8.1(c) e (d) deste Plano.

7.11. Alienação das Ações. As Ações adquiridas pelo Beneficiário com investimento de percentual do montante recebido no exercício anterior a título de PLR para se tornar apto à participação no Plano somente podem ser alienadas após o decurso do Período de *Lock-up*, respeitada a exceção estabelecida nos itens 8.1(a) e 8.2(a) abaixo. As Ações adquiridas com o exercício das Opções Regulares podem ser alienadas a qualquer momento e as Ações adquiridas com exercício das Opções Restritas somente podem ser alienadas após o decurso do Período de *Lock-up* das Ações Adquiridas com Opções Restritas.

7.11.1. A alienação de Ações pelos Beneficiários está sujeita às regras restritivas de negociação com ações de companhias abertas estabelecidas pela regulamentação aplicável e pela Política de Negociação Companhia.

8. Desligamento, Falecimento, Invalidez Permanente e Aposentadoria

8.1. Em caso de Desligamento, tanto por iniciativa do Beneficiário como por iniciativa da Companhia, com ou sem justa causa, as seguintes regras serão aplicadas:

- (a) o Período de *Lock-up* que se aplicava às Ações adquiridas diretamente por meio do investimento da PLR do Beneficiário deixará de existir, ficando as Ações imediatamente liberadas para venda;
- (b) o Período de *Lock-up* das Ações Adquiridas com Opções Restritas continuará a fluir normalmente;
- (c) as Opções Maduras poderão ser exercidas por um prazo de três meses contados da data de Desligamento, após o qual serão extintas;
- (d) as Opções ainda em Período de Carência serão extintas. Eventuais exceções à esta regra deverão ser aprovadas pelo Comitê de Gente da Companhia.

8.2. Em caso de falecimento, invalidez permanente ou aposentadoria, as seguintes regras serão aplicadas:

- (a) o Período de *Lock-up* que se aplicava às Ações adquiridas diretamente por meio do investimento da PLR do Beneficiário deixará de existir, ficando as Ações imediatamente liberadas para venda;
- (b) o Período de *Lock-up* das Ações Adquiridas com Opções Restritas deixará de existir;
- (c) o Período de Carência será eliminado, podendo as Opções serem exercidas imediatamente, durante o Período de Exercício das Opções ou Prazo de Validade das Opções.

9. Regras Complementares e Disposições Gerais

9.1. Alteração, Suspensão e Extinção do Plano. Compete à Assembleia Geral modificar, suspender ou extinguir o presente Plano, notadamente na ocorrência de fatores que importem em alteração significativa do panorama econômico, que possa comprometer a situação financeira da Companhia.

9.2. Prazo de Vigência do Plano. Este Plano terá validade pelo prazo de 60 meses imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, permanecendo em vigor até a expiração do Período de Exercício ou Prazo de Validade das Opções em circulação.

9.3. Reorganizações Societárias e Alienação de Controle. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de alienação de controle e operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão.

9.3.1. O Comitê de Gente definirá as regras específicas de transição do Plano conforme o contexto específico em caso de alienação do controle acionário da Companhia.

9.3.2. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações objeto desta opção de aquisição por ações da sociedade sucessora da Companhia; e/ou (b) a antecipação do Período de Exercício, com

extinção do Período de Carência, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão.

9.4. Ajustamentos. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de Ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das ações objeto das Opções outorgadas ou seu respectivo preço de exercício, para evitar distorções na aplicação do Plano.

9.5. Prevalência das Disposições do Plano. Qualquer Opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

9.6. Disposições Transitórias. As opções outorgadas com base no plano de opção de outorga de opção de ações anterior da Companhia, caso ainda estejam em vigor (não extintas), continuam a ser regidas pelos termos e condições daquele plano.

9.7. Plano Bematech. A Companhia incorporou a totalidade das ações de emissão da Bematech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S.A. ("**Bematech**") e este Plano recepiona as opções outorgadas e não exercidas no âmbito do Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações aprovado pela assembleia geral extraordinária da Bematech de 16 de março de 2007 ("**Plano Bematech**"), conforme os instrumentos particulares de opção de compra ou subscrição de ações celebrados com os respectivos beneficiários ("**Contratos**") e arquivados na sede da Companhia, com ajustes no número de opções e preço de exercício.

9.7.1. Por serem decorrentes do Plano Bematech, as condições dos Contratos são neste ato ratificadas, não obstante o fato de eventualmente não estarem integralmente em conformidade com os termos e condições deste Plano, ressalvado que as disposições do Plano Bematech e dos Contratos que fazem referência às faculdades que seriam aplicáveis, após a outorga ou exercício das opções, ao Conselho de Administração, ao Comitê de Remuneração e ao Diretor Presidente da Bematech competirão ao Conselho de Administração da Companhia, nos mesmos termos originais do Plano Bematech.

9.7.2. A recepção das opções do Plano Bematech, bem como os ajustes referidos no item 9.7 acima, serão formalizados com cada um dos beneficiários do Plano Bematech por meio da celebração de um termo aditivo com a Companhia.